

RESOLUÇÃO Nº 017/2019, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estabelece a política de ressarcimento de custos indiretos em projetos de pesquisa & desenvolvimento ou pesquisa aplicada.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- que é do interesse da FURB estabelecer convênios, contratos e instrumentos correlatos com órgãos públicos e privados para beneficiar as atividades de ensino pesquisa e extensão;
- que a execução de convênios, contratos e instrumentos correlatos onera indiretamente diversos setores da FURB;
- que é necessário ressarcir à FURB pelos custos adicionados, sempre que possível;
- que este ressarcimento não deve onerar excessivamente os convênios, contratos e instrumentos correlatos;
- que o Regulamento Técnico - RT nº 03/2015 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), relativo aos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D&I), financiados com os recursos provenientes da “cláusula do petróleo”, mais especificamente, item 4.12, alínea “c” da citada resolução, trata do Ressarcimento de Custos Indiretos (RCI);
- o que estabelece a Resolução nº 71/2018 que estabelece Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da FURB;
- e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - Processo nº 001/2019, Parecer nº 001/2019, tomada em sua sessão plenária de 07 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, nos termos desta Resolução, a aplicação dos valores aportados a título de Ressarcimento de Custos Indiretos - RCI, dos projetos de P,D&I, firmados com a FURB.

Art. 2º Todo projeto de P,D&I realizado no âmbito das “Cláusulas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, presentes nos contratos para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural”, regido pelo RT nº 03/2015-ANP, ou de outra norma de conteúdo similar oriundo de outra agência reguladora, com ou sem interveniência de instituições de apoio, incluirá, em seu orçamento, percentual relativo ao valor de RCI, de acordo com legislação e normas vigentes.

Parágrafo único. Os recursos referentes ao RCI, aportados pela instituição parceira externa na conta do projeto em instituições de apoio, serão integralmente transferidos para a FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 017/2019

Fls. 2/2

Art. 3º O valor de RCI negociado entre o coordenador do projeto e a operadora, em alíquota de até 15% (quinze por cento) sobre o valor das despesas do projeto, deve fazer parte do convênio, contrato ou instrumento assinado entre a FURB e o parceiro, e, ser for o caso, as instituições de apoio.

§ 1º Do valor total do RCI, aportado por projeto, 50% (cinquenta por cento) será retido pela FURB para fazer frente às despesas gerais de manutenção e funcionamento.

§ 2º Os outros 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao laboratório de pesquisa de origem do projeto, para ser executado com serviços de manutenção de equipamentos e espaço físico, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 8 de fevereiro de 2019.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

